



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP



Monte Azul Paulista, 27 de Abril de 2.015.

Ofício nº 093/2015

Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, O Projeto de Lei, o qual dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

Por se tratar de um projeto de relevante interesse público, temos certeza que os nobres Vereadores saberão reconhecer que merece aprovação.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio David
Prefeito do Município

A Sua Excelência o Senhor

ANTONIO ARNALDO GURJON

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 30/04/2015 08:39 - 00000000110



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Mensagem

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento – Programa para o exercício financeiro de 2.016, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e ao artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101, de 4 de maio de 2.000).

Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com os programas de Governo estabelecido no Plano Plurianual para o período de 2.014 a 2.017, e as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão, democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a V. Excia. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.016, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão Legislativa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Monte Azul Paulista, 27 de Abril de 2.014.

Paulo Sérgio David
Prefeito do Município

A Sua Excelência o Senhor

ANTONIO ARNALDO GURJON

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP



PROJETO DE LEI Nº 657 DE 27 DE ABRIL DE 2.015.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2016, e dá outras providências.

AUTORIA DO EXECUTIVO

Paulo Sérgio David, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Monte Azul Paulista, relativas ao exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Das Diretrizes Gerais



Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes; Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;
- III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI - assistência à criança e ao adolescente;
- VII - melhoria da infra-estrutura urbana.
- VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá :

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento das empresas;
- III - o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos; fiscal e da seguridade social discriminarão à receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP



§ 3º. Os orçamentos; fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por elemento econômico, de acordo com o que dispõe o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Seção II
Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016, obedecerá as seguintes disposições:

- I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;
- II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
- III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;
- IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;
- V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2015;
- VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
- VIII - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diversos daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP



físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2015.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso considerando as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao Poder Executivo para promover, por Decreto:

I – a transposição, transferência ou remanejamento de recursos, desde que dentro do mesmo órgão e dentro do mesmo programa, obedecida a categoria de programação.

II – a alteração de fonte de recursos, mediante o comportamento do efetivo ingresso das receitas, para melhor atender à programação dela constante.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, a transposição, transferência ou remanejamento de recursos e a alteração da fonte de recursos não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

Art. 9º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá, de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP



§ 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º. A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

- I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;
- II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 10. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

- I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 11. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 12. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP



§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2016 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 13. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 14. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 15. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP



montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 16. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016 e na sua execução.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município.
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 18. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP



servidores;

II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 19. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

V - decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar;

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2016 tenha contemplado ao Poder Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP



dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 21. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 22. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I - execução de obras;
- II - controle de frota;
- III - coleta e distribuição de água;
- IV - coleta e disposição de esgoto;
- V - coleta e disposição do lixo domiciliar.

Art. 23. Excepcionalmente, o Anexo de Prioridades e Metas de que o trata o art. 16 desta Lei, serão encaminhados ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de lei do Plano Plurianual – PPA, relativo ao período 2014 - 2017, e do projeto de lei do Orçamento Anual para o exercício de 2016.

Art. 24. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP



Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, 27 de Abril de 2015.

Paulo Sérgio David
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PROVAVO EM
Mentão das emendas, após a discussão
Preliminarmente à Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM
Mentão das emendas, após a discussão
Preliminarmente à Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM
Mentão das emendas, após a discussão
Preliminarmente à Câmara Municipal



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e Orçamento.
Plenário das Sessões, em 04, 05, 15
AG
Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 18, 05, 15
AG
Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 13 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 18, 05, 15
AG
Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 20 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 01, 06, 15
AG
Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim de ser promulgado
Plenário das Sessões, em 01, 06, 15
AG
Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA

Praca Rio Branco, 86

52942380/0001-87

Anexo I - Evolução da Receita 2009/2017 (Consolidado)

Lei: 1874, Data: 09/12/2013

Página 1 de 4

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	40.107.471,12	41.438.487,67	42.897.670,97	44.483.922,50	46.199.724,79	56.390.897,96	59.000.637,69	60.157.728,63	62.306.845,46
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	3.516.238,42	3.731.985,20	3.964.869,34	4.216.134,21	4.487.116,15	7.401.094,99	7.991.067,62	8.381.290,93	9.286.758,66
Impostos	2.703.116,82	2.903.688,09	3.119.141,75	3.350.582,07	3.599.195,26	5.400.000,00	5.600.000,00	6.000.000,00	6.415.000,00
Taxas	813.121,60	828.297,11	845.727,59	865.552,14	887.920,89	2.001.094,99	2.391.067,62	2.381.290,93	2.871.758,66
Contrib. de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	114.109,73	122.576,67	131.671,86	141.441,91	151.936,90	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Economicas	114.109,73	122.576,67	131.671,86	141.441,91	151.936,90	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	213.544,24	213.417,70	213.708,93	214.383,50	215.410,62	204.353,92	204.294,56	204.236,25	238.178,97
Receitas Imobiliárias	34.013,65	30.557,86	27.453,18	24.663,94	22.158,08	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	179.530,59	182.859,84	186.255,75	189.719,56	193.252,54	169.353,92	169.294,56	169.236,25	203.178,97
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.552.069,54	1.655.282,17	1.765.358,43	1.882.754,77	2.007.957,96	4.304.487,16	4.483.896,06	4.735.775,15	5.097.754,20
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.560.320,37	33.554.859,97	34.632.617,98	35.794.008,30	37.040.491,75	40.352.900,00	42.530.000,00	43.019.000,00	45.680.000,00
Cota-Parte FPM	10.097.882,06	10.602.776,17	11.132.914,98	11.689.560,73	12.274.038,77	12.500.000,00	13.000.000,00	13.000.000,00	14.000.000,00
Transf. L.C. nº 87/96	77.560,02	70.215,09	63.565,72	57.546,05	52.096,44	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Cota-Parte ICMS	9.893.259,12	9.996.149,02	10.100.108,97	10.205.150,10	10.311.283,66	11.000.000,00	12.000.000,00	12.000.000,00	13.000.000,00
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	-100.000,00	100.000,00
Cota-Parte ITR	151.222,15	162.442,83	174.496,09	187.443,70	201.352,02	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPVA	2.361.109,92	2.265.721,08	2.174.185,95	2.086.348,84	2.002.060,35	2.200.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.500.000,00
Transf. de Recursos SUS	2.117.811,89	2.126.071,35	2.134.363,03	2.142.687,05	2.151.043,53	2.492.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.600.000,00





PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA

Praca Rio Branco, 86

52942380/0001-87

Anexo I - Evolução da Receita 2009/2017 (Consolidado)

Lei: 1874, Data: 09/12/2013

Página 2 de 4

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Da União para o Município	2.117.811,89	2.126.071,35	2.134.363,03	2.142.687,05	2.151.043,53	2.492.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.600.000,00
Do Estado para o Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Municípios para o Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Recursos do FUNDEB	5.881.822,73	6.288.256,68	6.722.775,22	7.187.318,99	7.683.962,73	9.000.000,00	9.500.000,00	9.700.000,00	10.000.000,00
Complem. da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte Contri. Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. do FNDE	939.689,93	1.009.414,92	1.084.313,51	1.164.769,57	1.251.195,47	1.312.000,00	1.350.000,00	1.439.000,00	1.500.000,00
Outras transf. Vinc. à Educação	738.657,13	793.465,49	852.340,63	915.584,30	983.520,66	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	738.400,00	750.000,00	950.000,00	950.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	256.272,51	196.048,47	149.977,08	114.732,47	87.770,34	580.500,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00
Transf. de Conv. Progr. de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Outras Transferências de Convênios	256.272,51	196.048,47	149.977,08	114.732,47	87.770,34	290.500,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.151.188,82	2.160.365,96	2.189.444,43	2.235.199,81	2.296.811,41	3.778.061,89	3.441.379,45	3.467.426,30	1.654.153,63
Dívida Ativa dos Impostos	751.380,58	693.792,14	644.874,16	603.791,85	569.817,26	2.589.234,72	2.169.130,94	2.197.206,66	765.549,39
Multas, Juros de Mora de Impostos e da D.Ativa de Impostos	167.718,51	157.887,60	148.804,11	140.425,58	132.712,90	424.120,31	464.093,84	465.139,60	66.262,96
Indenizações e Restituições	1.093.514,73	1.170.162,87	1.256.169,85	1.349.228,25	1.449.313,73	506.101,02	550.000,19	550.000,03	550.000,01
Outras Receitas Correntes	138.575,00	138.523,35	139.596,31	141.754,13	144.967,52	258.605,84	258.154,48	255.080,01	272.341,27
RECEITAS DE CAPITAL	2.036.757,22	1.797.082,41	1.705.241,71	1.695.309,29	1.732.153,43	444.000,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Oper. de Crédito dest. à Educação	0,00	0,00	-0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Oper. de Crédito dest. à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	36.516,41	34.270,65	32.163,01	30.184,98	28.328,60	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA

Praca Rio Branco, 86

52942380/0001-87

Anexo I - Evolução da Receita 2009/2017 (Consolidado)

Lei: 1874, Data: 09/12/2013

Página 3 de 4

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.000.240,81	1.762.811,76	1.673.078,70	1.665.124,31	1.703.824,83	444.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	1.115.809,75	812.755,91	652.528,71	568.849,51	526.206,44	444.000,00	0,00	0,00	0,00
Da União	453.194,94	457.726,89	462.304,16	466.927,20	471.596,47	0,00	0,00	0,00	0,00
Do Estado	662.614,81	355.029,02	190.224,55	101.922,31	54.609,97	444.000,00	0,00	0,00	0,00
Dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	884.431,06	950.055,85	1.020.549,99	1.096.274,80	1.177.618,39	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES	-3.787.712,16	-3.970.268,15	-4.144.240,07	-4.313.207,65	-4.479.983,84	-5.230.000,00	-5.550.000,00	-5.550.000,00	-6.030.000,00
Transferências Constitucionais Legais	256.272,51	196.048,47	149.977,08	114.732,47	87.770,34	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Empregadores e Trab. p/Seg.Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Plano Seg.Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receitas para a formação do FUNDEB	-4.043.984,67	-4.166.316,62	-4.294.217,15	-4.427.940,12	-4.567.754,18	-5.230.000,00	-5.550.000,00	-5.550.000,00	-6.030.000,00
Contribuições p/ PIS/PASESP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte da CIDE	45.032,91	44.298,87	43.576,80	42.866,50	42.167,78	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA

Praca Rio Branco, 86

52942380/0001-87

Anexo I - Evolução da Receita 2009/2017 (Consolidado)

Lei: 1874, Data: 09/12/2013

Página 4 de 4

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral das Receitas	38.356.516,18	39.265.301,93	40.458.672,61	41.866.024,14	43.451.894,38	51.604.897,96	53.450.637,69	54.607.728,63	56.276.845,46



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2016

Lei: , Data:

PASSIVOS CONTINGENTES	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total	57.422.479,18	54.223.304,23	0,011	60.810.405,45	54.223.304,23	0,012	64.398.219,37	54.223.304,23	0,013
Receitas Primárias (I)	56.608.467,96	53.454.643,97	0,011	59.948.367,57	53.454.643,97	0,012	63.485.321,26	53.454.643,97	0,013
Despesa Total	55.123.581,31	52.052.484,71	0,011	58.375.872,60	52.052.484,71	0,012	61.820.049,09	52.052.484,71	0,012
Despesas Primárias (II)	54.777.642,58	51.725.819,25	0,011	58.009.523,49	51.725.819,25	0,011	61.432.085,38	51.725.819,25	0,012
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.830.825,38	1.728.824,72	0,000	1.938.844,08	1.728.824,72	0,000	2.053.235,88	1.728.824,72	0,000
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto de saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2016

Lei: , Data:

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2014	% PIB	Metas Realizadas 2014	% PIB	Variação	
					Valor (c)-(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	48.800.000,00	0,010	51.202.364,71	0,010	2.402.364,71	4,920
Receitas Primárias (I)	48.634.000,00	0,010	50.476.528,77	0,010	1.842.528,77	3,790
Despesa Total	48.800.000,00	0,010	49.152.487,92	0,010	352.487,92	0,720
Despesa Primárias (II)	48.300.000,00	0,010	48.844.021,95	0,010	544.021,95	1,130
Resultado Primário (I - II)	334.000,00	0,000	1.632.506,82	0,000	1.298.506,82	388,774
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2016

Lei: , Data:

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	47.452.891,52	51.202.364,71	7,900	51.679.200,00	0,930	54.728.272,80	5,900	57.957.240,90	5,900	61.376.718,11	5,900	
Receitas Primárias (I)	47.102.225,38	50.476.528,77	7,160	51.503.406,00	2,030	54.542.106,95	5,900	57.760.091,26	5,900	61.167.936,65	5,900	
Despesa Total	47.121.766,03	49.152.487,92	4,310	51.679.200,00	5,140	54.728.272,80	5,900	57.957.240,90	5,900	61.376.718,11	5,900	
Despesa Primárias (II)	46.831.079,36	48.844.021,95	4,300	51.149.700,00	4,720	54.167.532,30	5,900	57.363.416,71	5,900	60.747.858,29	5,900	
Resultado Primário (I - II)	0,00	1.632.506,82	2,860	353.706,00	-2,690	374.574,65	0,000	396.674,56	0,000	420.078,36	0,000	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	47.452.891,52	51.202.364,71	7,900	48.630.127,20	-5,020	48.460.845,73	-0,350	48.292.153,52	-0,350	48.124.048,54	-0,350	
Receitas Primárias (I)	47.102.225,38	50.476.528,77	7,160	48.464.705,05	-3,990	48.295.999,41	-0,350	48.127.881,03	-0,350	47.960.347,88	-0,350	
Despesa Total	47.121.766,03	49.152.487,92	4,310	48.630.127,20	-1,060	48.460.845,73	-0,350	48.292.153,52	-0,350	48.124.048,54	-0,350	
Despesa Primárias (II)	46.831.079,36	48.844.021,95	4,300	48.131.867,70	-1,460	47.964.320,67	-0,350	47.797.356,87	-0,350	47.630.974,27	-0,350	
Resultado Primário (I - II)	0,00	1.632.506,82	2,860	332.837,35	-2,530	331.678,74	0,000	330.524,17	0,000	329.373,61	0,000	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

Lei: , Data:

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	14.832.609,39	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2016

Lei: , Data:

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	172.225,00	0,00	29.650,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	7.560,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS REALIZADAS (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
DESPESAS LIQUIDADAS	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO REC. C/ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS (II)	0,00	0,00	0,00
	(g) = ((a - d) + h)	(h) = ((b - e) + i)	(i) = (c - f)
SALDO FINANCEIRO(III)	0,00	0,00	0,00



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA**

Praça Rio Branco, 86

52942380/0001-87

**Anexo III - Relação de Programas**Lei: 1874, Data: 09/12/2013 Página 1 de 39**Programa: 0000 Encargos Gerais do Município**

Justificativa: Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de parcelamento de débitos e contribuições

Objetivo: Proceder o resgate da dívida pública municipal e contribuição ao pasep

Público Alvo: População em geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	1.350.000,00	972.750,00	962.750,00	1.040.000,00	4.325.500,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	950.000,00	522.750,00	562.750,00	640.000,00	2.675.500,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	400.000,00	450.000,00	400.000,00	400.000,00	1.650.000,00

Programa: 0001 Processo Legislativo

Justificativa: Legislar e Fiscalizar Atos Administrativos

Objetivo: Garantir o Exercício de Fiscalização da Câmara Municipal

Público Alvo: População em Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	1.110.000,00	1.193.000,00	1.230.000,00	1.280.000,00	4.813.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	1.080.000,00	1.120.000,00	1.180.000,00	1.250.000,00	4.630.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	30.000,00	73.000,00	50.000,00	30.000,00	183.000,00





PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA

Praca Rio Branco, 86
52942380/0001-87



Anexo III - Relação de Programas

Lei: 1874, Data: 09/12/2013 Página 2 de 39

Programa: 0002 Administração Legislativa

Justificativa: Garantir suporte técnico e material para o adequado funcionamento dos trabalhos legislativos

Objetivo: Manter o regular funcionamento das unidades administrativas da Câmara Municipal

Público Alvo: População em Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	630.000,00	655.000,00	690.000,00	700.000,00	2.675.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	620.000,00	650.000,00	680.000,00	690.000,00	2.640.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	5.000,00	10.000,00	10.000,00	35.000,00

Programa: 0003 Coordenação Superior

Justificativa: Execução da políticas públicas, defesa dos interesses do município.

Objetivo: Elaboração da legislação para gestão municipal, execução políticas publicas, defesa dos interesses do municipio

Público Alvo: População em Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	2.073.000,00	1.500.000,00	2.920.000,00	2.932.000,00	9.425.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	1.873.000,00	1.330.000,00	2.870.000,00	2.875.000,00	8.948.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	200.000,00	170.000,00	50.000,00	57.000,00	477.000,00





PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA

Praca Rio Branco, 86
52942380/0001-87



Anexo III - Relação de Programas

Lei: 1874, Data: 09/12/2013 Página 3 de 39

Programa: 0004 Administração Junta Serviço Militar

Justificativa: Disponibilizar recursos para administração da Junta Serviço Militar
Objetivo: Disponibilizar recursos financeiros destinados a junta de serviços militar
Público Alvo: População em Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	85.000,00	82.000,00	95.000,00	101.000,00	363.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	80.000,00	82.000,00	90.000,00	96.000,00	348.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	15.000,00

Programa: 0005 Fundo Social de Solidariedade

Justificativa: Criar alternativas de renda, atendimento e orientação as famílias carentes
Objetivo: Prestar assistência as pessoas em crise econômica e social
Público Alvo: População em Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	220.000,00	1.215.000,00	251.000,00	272.000,00	1.958.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	215.000,00	1.210.000,00	245.000,00	265.000,00	1.935.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	23.000,00





PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA

Praca Rio Branco, 86
52942380/0001-87



Anexo III - Relação de Programas

Lei: 1874, Data: 09/12/2013 Página 4 de 39

Programa: 0006 Gestão de Pessoal, Suprimento e Patrimônio

Justificativa: Promover a Gestão integrada pessoal, suprimento e patrimônio
Objetivo: Promover a gestão integrada do controle da execução orçamentária
Público Alvo: População Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	380.000,00	185.000,00	432.000,00	465.000,00	1.462.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	360.000,00	175.000,00	410.000,00	440.000,00	1.385.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00	10.000,00	22.000,00	25.000,00	77.000,00

Programa: 0007 Gestão Administrativa

Justificativa: Promover a gestão integrada administrativa
Objetivo: Promover a gestão integrada do controle de compras para a administração pública
Público Alvo: Administração Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	550.000,00	410.000,00	625.000,00	675.000,00	2.260.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	540.000,00	400.000,00	615.000,00	660.000,00	2.215.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00	10.000,00	15.000,00	45.000,00





PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA

Praca Rio Branco, 86
52942380/0001-87



Anexo III - Relação de Programas

Lei: 1874, Data: 09/12/2013 Página 5 de 39

Programa: 0008 Gestão Financeira

Justificativa: Promover a Gestão Financeira

Objetivo: Gerenciamento de arrecadação e aplicação dos recursos financeiros e as devidas prestações de contas

Público Alvo: Administração

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	570.000,00	515.000,00	610.000,00	630.000,00	2.325.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	550.000,00	505.000,00	600.000,00	620.000,00	2.275.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	50.000,00

Programa: 0009 Complemento Previdência Social do Servidor Público

Justificativa: Efetuar o pagamento mensal da complementação dos vencimentos dos aposentados e pensionistas

Objetivo: Disponibilizar os recursos financeiros para pagamentos e inativos e pensionistas

Público Alvo: Servidores Públicos

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
Percentual	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	600.000,00	500.000,00	660.000,00	690.000,00	2.450.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	600.000,00	500.000,00	660.000,00	690.000,00	2.450.000,00



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA**

Praça Rio Branco, 86

52942380/0001-87

**Anexo III - Relação de Programas**

Lei: 1874, Data: 09/12/2013, Página 6 de 39

Programa: 0010 Merenda Escolar

Justificativa: Fornecimento de merenda escolar de qualidade

Objetivo: Fornecer merenda escolar de qualidade para todas as unidades escolares, creche e pré-escolas do município

Público Alvo: Alunos da Rede Municipal

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	0	1	0,00	100,00	0,00	0,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

2014	2015	2016	2017	Total Geral
790.000,00	770.000,00	735.000,00	795.000,00	3.090.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	770.000,00	610.000,00	730.000,00	790.000,00	2.900.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00	160.000,00	5.000,00	5.000,00	190.000,00

Programa: 0011 Ensino Regular

Justificativa: Manutenção do Ensino Fundamental

Objetivo: Desenvolvimento do Ensino Fundamental de crianças de 07 a 14 anos na sede e no distrito

Público Alvo: Alunos e Educadores da Rede Municipal

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

2014	2015	2016	2017	Total Geral
3.440.000,00	1.277.300,00	2.735.000,00	2.425.000,00	9.877.300,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	3.340.000,00	1.082.300,00	2.685.000,00	2.375.000,00	9.482.300,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00	195.000,00	50.000,00	50.000,00	395.000,00



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA**Praca Rio Branco, 86
52942380/0001-87**Anexo III - Relação de Programas**

Lei: 1874, Data: 09/12/2013, Página 7 de 39

Programa: 0012 Transporte Escolar Municipal

Justificativa: Transporte de alunos do ensino básico.

Objetivo: Transportar com segurança os alunos da rede de ensino básico do município e distrito

Público Alvo: Alunos da Rede Municipal de Ensino

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	430.000,00	230.000,00	471.000,00	494.000,00	1.625.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	430.000,00	230.000,00	471.000,00	494.000,00	1.625.000,00

Programa: 0013 Gestão do FUNDEB

Justificativa: Manutenção do Ensino Básico através recursos do FUNDEB

Objetivo: Garantir ensino obrigatório as crianças na faixa etária de 00 a 14 anos

Público Alvo: Crianças, Alunos e Professores da Rede Municipal de Ensino

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	9.050.000,00	9.020.000,00	7.370.000,00	9.839.000,00	35.279.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	8.500.000,00	8.870.000,00	7.120.000,00	9.639.000,00	34.129.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	550.000,00	150.000,00	250.000,00	200.000,00	1.150.000,00



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA**Praca Rio Branco, 86
52942380/0001-87**Anexo III - Relação de Programas**

Lei: 1874, Data: 09/12/2013 Página 8 de 39

Programa: 0014 QESE - Qota Estadual Salário Educação

Justificativa: Manutenção do Ensino Fundamental com recursos QESE
 Objetivo: Apoio Financeiro do FNDE, aos municípios no auxílio a manutenção do Ensino Fundamental
 Público Alvo: Alunos e Educadores

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	950.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00	4.050.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	450.000,00	500.000,00	900.000,00	950.000,00	2.800.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	500.000,00	500.000,00	100.000,00	150.000,00	1.250.000,00

Programa: 0015 PPDE - Programa Dinheiro Direto na Escola

Justificativa: Disponibilizar recursos financeiros para Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola
 Objetivo: Auxilio do FNDE, destinados a escola para aquisição de mobiliários e equipamentos
 Público Alvo: Alunos e Educadores

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	8.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00





PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA

Praca Rio Branco, 86
52942380/0001-87



Anexo III - Relação de Programas

Lei: 1874, Data: 09/12/2013 Página 9 de 39

Programa: 0016 Transporte Escolar Ensino Médio

Justificativa: Apoio Financeiro para o transporte de Alunos do Ensino Médio

Objetivo: Transportar com segurança os alunos da rede de ensino médio.

Público Alvo: Alunos da Rede Municipal de Ensino

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	500.000,00	500.000,00	510.000,00	520.000,00	2.030.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	500.000,00	500.000,00	510.000,00	520.000,00	2.030.000,00

Programa: 0017 Assist. Educacional à Crianças de 0 a 3 Anos

Justificativa: Desenvolvimento Integral das Crianças

Objetivo: Proporcionar o desenvolvimento integral de crianças em creches municipal.

Público Alvo: Alunos e Educadores

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	0	0	0,00	100,00	0,00	0,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	0	0,00	100,00	0,00	0,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	0	0,00	100,00	0,00	0,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	0,00	100,00	0,00	0,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	760.000,00	1.700.000,00	770.000,00	800.000,00	4.030.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	660.000,00	600.000,00	720.000,00	750.000,00	2.730.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00	1.100.000,00	50.000,00	50.000,00	1.300.000,00





PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA

Praca Rio Branco, 86

52942380/0001-87



Anexo III - Relação de Programas

Lei: 1874, Data: 09/12/2013 Página 10 de 39

Programa: 0018 Educação Pré-Escolar

Justificativa: Manutenção do Ensino Pré-Escolar do Município de Distrito, garantindo o Ensino Infantil a Todas as Crianças de 04 a 05 Anos...

Objetivo: Garantir o ensino infantil a todas as crianças de 04 a 05 anos

Público Alvo: Alunos e Educadores

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	1.460.000,00	2.310.000,00	1.600.000,00	1.630.000,00	7.000.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	1.360.000,00	2.260.000,00	1.500.000,00	1.575.000,00	6.695.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00	50.000,00	100.000,00	55.000,00	305.000,00

Programa: 0019 Educação Jovens e Adultos

Justificativa: Garantir Ensino Supletivo a Jovens e Adultos

Objetivo: Garantir Ensino Supletivo a Jovens e Adultos

Público Alvo: Alunos e Educadores

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	18.000,00	18.000,00	20.000,00	21.000,00	77.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	18.000,00	18.000,00	20.000,00	21.000,00	77.000,00





PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA

Praca Rio Branco, 86
52942380/0001-87



Anexo III - Relação de Programas

Lei: 1874, Data: 09/12/2013 Página 11 de 35

Programa: 0020 Auxilio Financeiro a APAE

Justificativa: Auxilio Financeiro a entidade de Ensino Especial - APAE de Monte Azul Paulista

Objetivo: Disponibilizar auxilio financeiro a APAE

Público Alvo: Crianças e Educadores

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	54.000,00	56.700,00	60.000,00	63.000,00	233.700,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	54.000,00	56.700,00	60.000,00	63.000,00	233.700,00

Programa: 0021 Promoção Cultural

Justificativa: Promover Eventos Culturais

Objetivo: Promover atividades culturais a toda a população do município, como exemplo, aulas de violão, teclado, etc.

Público Alvo: População em Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	910.000,00	975.000,00	1.000.000,00	1.060.000,00	3.945.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	900.000,00	815.000,00	990.000,00	1.050.000,00	3.755.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	160.000,00	10.000,00	10.000,00	190.000,00





PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA

Praca Rio Branco, 86
52942380/0001-87



Anexo III - Relação de Programas

Lei: 1874, Data: 09/12/2013 Página 12 de 35

Programa: 0022 Repasse Financeiro a Fundação Jazz Brasil

Justificativa: Disponibilizar recursos financeiro para repasse subvenão a Entidade Fundação Jazz Brasil

Objetivo: Repasse financeiro a Entidade Fundação Jazz Brasil

Público Alvo: População em Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

2014	2015	2016	2017	Total Geral
32.000,00	33.600,00	34.000,00	35.000,00	134.600,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	32.000,00	33.600,00	34.000,00	35.000,00	134.600,00

Programa: 0023 Consórcio Itermunicipal Culturando

Justificativa: Disponibilizar Recursos Financeiros para Manutenção Consórcio Intermunicipal Culturando

Objetivo: Consorcio Intermunicipal Culturando

Público Alvo: População em Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

2014	2015	2016	2017	Total Geral
15.000,00	75.000,00	18.000,00	20.000,00	128.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	15.000,00	75.000,00	18.000,00	20.000,00	128.000,00



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA**

Praça Rio Branco, 86

52942380/0001-87

**Anexo III - Relação de Programas**

Lei: 1874, Data: 09/12/2013 Página 13 de 35

Programa: 0024 Promoção do Turismo

Justificativa: Estabelecer uma calendário turístico no sentido de oferecer a população at

Objetivo: Promover atividades do turismo no município

Público Alvo: População em Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	10.000,00	6.400,00	10.000,00	10.000,00	36.400,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	10.000,00	6.400,00	10.000,00	10.000,00	36.400,00

Programa: 0025 Caminhão Coleta Lixo Hospitalar - Funasa

Justificativa: Disponibilizar recursos financeiros para aquisição de um caminhão de coleta de lixo hospitalar

Objetivo: Coleta do Lixo Hospitalar do Município de Monte Azul Paulista

Público Alvo: População em Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	Perce %	1	0	100,00	0,00	0,00	0,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	144.000,00	0,00	0,00	0,00	144.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
4 DESPESAS DE CAPITAL	144.000,00	0,00	0,00	0,00	144.000,00





PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA

Praca Rio Branco, 86
52942380/0001-87



Anexo III - Relação de Programas

Lei: 1874, Data: 09/12/2013 Página 14 de 39

Programa: 0026 Assistência Médica

Justificativa: Realização de Assistência a Saúde

Objetivo: Promover Assistência médica a toda a população, no município e distrito.

Público Alvo: População Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

2014	2015	2016	2017	Total Geral
5.266.000,00	5.994.000,00	6.073.630,00	6.333.180,00	23.666.810,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	5.016.000,00	5.144.000,00	5.923.630,00	6.183.180,00	22.266.810,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	250.000,00	850.000,00	150.000,00	150.000,00	1.400.000,00

Programa: 0027 Pró Santa Casa

Justificativa: Disponibilizar recursos financeiros para atendimento convênio Pró-Santa Casa

Objetivo: Repasse financeiros de acordo convênio Pró Santa Casa

Público Alvo: População em Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

2014	2015	2016	2017	Total Geral
72.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	288.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	72.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	288.000,00





PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA

Praca Rio Branco, 86
52942380/0001-87



Anexo III - Relação de Programas

Lei: 1874, Data: 09/12/2013 Página 15 de 35

Programa: 0028 Assistência Odontológica

Justificativa: Realização de Assistência Odontológica
Objetivo: Promover Assistência Odontológica a toda a população, no município e distrito.
Público Alvo: População em Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	0,00	0,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	890.000,00	970.000,00	575.000,00	570.000,00	3.005.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	480.000,00	720.000,00	525.000,00	550.000,00	2.275.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	410.000,00	250.000,00	50.000,00	20.000,00	730.000,00

Programa: 0029 Auxilio Financeiro a Entidades de Saúde

Justificativa: Auxilio Financeiro a Entidades de Saúde do Município
Objetivo: Auxilio Financeiro a Entidades de Saúde do Município de Monte Azul Paulista
Público Alvo: Entidades de Saúde

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	201.000,00	683.250,00	261.000,00	282.000,00	1.427.250,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	201.000,00	683.250,00	261.000,00	282.000,00	1.427.250,00



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA**Praca Rio Branco, 86
52942380/0001-87**Anexo III - Relação de Programas**

Lei: 1874, Data: 09/12/2013 - Página 16 de 39

Programa: 0030 Piso de Atenção Básica Fixo

Justificativa: Disponibilizar recursos financeiros para atendimento básico na saúde pública municipal

Objetivo: Atendimento básico na saúde pública municipal e no distrito

Público Alvo: População em Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	0	1	0,00	100,00	0,00	0,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	770.000,00	500.000,00	770.000,00	770.000,00	2.810.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	770.000,00	470.000,00	770.000,00	770.000,00	2.780.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00

Programa: 0031 Piso de Atenção Básica Variável

Justificativa: Disponibilizar recursos financeiros para atendimento básico na saúde pública municipal

Objetivo: Atendimento básico na saúde pública municipal e no distrito

Público Alvo: População em Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	109.000,00	575.000,00	109.000,00	109.000,00	902.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	94.000,00	565.000,00	94.000,00	94.000,00	847.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00	10.000,00	15.000,00	15.000,00	55.000,00





PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA

Praca Rio Branco, 86
52942380/0001-87



Anexo III - Relação de Programas

Lei: 1874, Data: 09/12/2013 Página 17 de 35

Programa: 0032 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Justificativa: Disponibilizar recursos financeiros para atendimento a assistência ambulatorial e hospitalar

Objetivo: Assistência Ambulatorial e Hospitalar no município e distrito

Público Alvo: População em Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	0	0,00	100,00	0,00	0,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	0	0,00	100,00	0,00	0,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

2014	2015	2016	2017	Total Geral
1.524.000,00	2.163.000,00	1.524.000,00	1.524.000,00	6.735.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	1.517.000,00	2.158.000,00	1.517.000,00	1.517.000,00	6.709.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	7.000,00	5.000,00	7.000,00	7.000,00	26.000,00





PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA

Praca Rio Branco, 86
52942380/0001-87



Anexo III - Relação de Programas

Lei: 1874, Data: 09/12/2013 Página 18 de 39

Programa: 0033 Assistência Farmaceutica

Justificativa: Disponibilizar recursos financeiros financeiros para atendimento da Assistência Farmaceutica

Objetivo: Atendimento Assistência Farmacêutica

Público Alvo: População Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	240.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	55.000,00	60.000,00	55.000,00	55.000,00	225.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	15.000,00

Programa: 0034 Vigilância em Saúde

Justificativa: Disponibilizar recursos financeiros para atendimento das atividades da Vigilância Sanitária

Objetivo: Manutenção das Atividades de pertinentes a vigilância sanitária e epidemiológica

Público Alvo: População em Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	29.000,00	65.000,00	29.000,00	29.000,00	152.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	21.000,00	40.000,00	21.000,00	21.000,00	103.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	8.000,00	25.000,00	8.000,00	8.000,00	49.000,00





PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA

Praca Rio Branco, 86
52942380/0001-87



Anexo III - Relação de Programas

Lei: 1874, Data: 09/12/2013 Página 19 de 39

Programa: 0035 Piso de Atenção Básica Estadual

Justificativa: Disponibilizar recursos financeiros para atendimento da atenção básica estadual - PABINHO

Objetivo: Manutenção no Atendimento da Atenção Básica na saúde municipal e do distrito

Público Alvo: População em Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	55.000,00	60.000,00	55.000,00	55.000,00	225.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00	25.000,00

Programa: 0036 QUALIS MAIS

Justificativa: Disponibilizar recursos financeiros para manutenção das atividades do projeto Qualis Mais

Objetivo: Manutenção das Atividades Projeto Qualis Mais

Público Alvo: População em Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	0	0,00	100,00	0,00	0,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	77.000,00	80.000,00	77.000,00	77.000,00	311.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	77.000,00	70.000,00	77.000,00	77.000,00	301.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA**

Praça Rio Branco, 86

52942380/0001-87

**Anexo III - Relação de Programas****Lei: 1874, Data: 09/12/2013** Página 20 de 39**Programa: 0037 Insumos Diabete Glicemia**

Justificativa: Disponibilizar recursos financeiros para atendimento do programa Insumos Diabete Glicemia

Objetivo: Desenvolver o Tratamento de diabete no município e no distrito

Público Alvo: População em Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	10.000,00	20.000,00	10.000,00	10.000,00	50.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	10.000,00	20.000,00	10.000,00	10.000,00	50.000,00

Programa: 0038 Saúde Ativa

Justificativa: Disponibilizar recursos financeiros para desenvolvimento das atividades de recreação a todos os idosos do município, com união d a secretaria municipal de esporte e secretaria municipal de saúde

Objetivo: Desenvolver as atividades de recreação a todos os idosos do município, união do esporte com a saúde.

Público Alvo: População em geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	32.000,00	35.000,00	32.000,00	32.000,00	131.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	27.000,00	30.000,00	27.000,00	27.000,00	111.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00





PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA

Praca Rio Branco, 86
52942380/0001-87



Anexo III - Relação de Programas

Lei: 1874, Data: 09/12/2013 Página 21 de 39

Programa: 0039 Assistência Técnica a Divisão Agricultura e Abastecimento

Justificativa: Atender a todos os pequenos e médios produtores rurais do município
Objetivo: Manutenção das atividades da divisão de agricultura e abastecimento
Público Alvo: Agricultura em Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	434.000,00	455.000,00	465.000,00	480.000,00	1.834.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	404.000,00	395.000,00	435.000,00	450.000,00	1.684.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	30.000,00	60.000,00	30.000,00	30.000,00	150.000,00

Programa: 0040 Repasse Financeiro a Aproam

Justificativa: Disponibilizar recursos financeiros para repasse financeiro a entidade APROAM
Objetivo: Repasse Financeiro a Aproam
Público Alvo: Animais Abandonados

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	30.000,00	31.500,00	32.000,00	35.000,00	128.500,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	30.000,00	31.500,00	32.000,00	35.000,00	128.500,00





PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA

Praca Rio Branco, 86
52942380/0001-87



Anexo III - Relação de Programas

Lei: 1874, Data: 09/12/2013 Página 22 de 39

Programa: 0041 PRÓ-DEMAP

Justificativa: Disponibilizar recursos financeiros para o programa desenvolvimento econômico de Monte Azul Paulista.

Objetivo: Manutenção Programa Desenvolvimento Economico de Monte A. Pta

Público Alvo: População em Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	50.000,00	23.500,00	25.000,00	25.000,00	123.500,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	50.000,00	23.500,00	25.000,00	25.000,00	123.500,00

Programa: 0042 Integração Social do Idoso

Justificativa: Fortalecimento do grupo de idosos do município

Objetivo: Integração Social do Idoso

Público Alvo: Idosos

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	59.100,00	90.000,00	63.000,00	65.000,00	277.100,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	39.100,00	30.000,00	43.000,00	45.000,00	157.100,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00	60.000,00	20.000,00	20.000,00	120.000,00



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA**Praca Rio Branco, 86
52942380/0001-87**Anexo III - Relação de Programas****Lei: 1874, Data: 09/12/2013** Página 23 de 35**Programa: 0043 Assistência à Criança e ao Adolescente**

Justificativa: Assistência a criança e ao adolescente

Objetivo: Assegurar a criança e ao adolescente em conjunto com a família, a sociedade e o município com absoluta prioridade a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a cultura, etc....

Público Alvo: Crianças e Adolescentes

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	65.000,00	68.500,00	55.000,00	55.000,00	243.500,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	40.000,00	53.500,00	40.000,00	40.000,00	173.500,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	25.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	70.000,00

Programa: 0044 Assistência a Infância

Justificativa: Disponibilizar recursos financeiros para atendimento dos programas à assistência infantil.

Objetivo: Assegurar assistência infantil a população carente do município e distrito

Público Alvo: Crianças e Adolescentes

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	255.000,00	229.000,00	275.000,00	285.000,00	1.044.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	250.000,00	229.000,00	270.000,00	280.000,00	1.029.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	15.000,00





PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA

Praca Rio Branco, 86
52942380/0001-87



Anexo III - Relação de Programas

Lei: 1874, Data: 09/12/2013 Página 24 de 39

Programa: 0045 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social

Justificativa: Erradicação da pobreza e da desigualdade social

Objetivo: Recursos destinados a manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social do Município para erradicação da pobreza e marginalização, e redução das desigualdades sociais

Público Alvo: População Carente

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	917.000,00	787.000,00	1.120.100,00	1.222.100,00	4.046.200,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	897.000,00	770.000,00	1.100.100,00	1.202.100,00	3.969.200,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00	17.000,00	20.000,00	20.000,00	77.000,00

Programa: 0046 Auxilio Financeiro a Entidades Assistenciais

Justificativa: Disponibilizar recursos financeiros a entidades filantrópicas assistenciais do município

Objetivo: Repassar recursos financeiros a Entidades Assistenciais do Município

Público Alvo: Entidades Assistenciais

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	117.000,00	123.500,00	129.000,00	135.000,00	504.500,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	117.000,00	123.500,00	129.000,00	135.000,00	504.500,00





PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA

Praca Rio Branco, 86
52942380/0001-87



Anexo III - Relação de Programas

Lei: 1874, Data: 09/12/2013 Página 25 de 35

Programa: 0047 Gestão do CRAS

Justificativa: Disponibilizar recursos financeiros para o gestão do CRAS
Objetivo: Assistência comunitárias a famílias carentes do município e distrito
Público Alvo: População Carente

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

2014	2015	2016	2017	Total Geral
20.000,00	115.000,00	20.000,00	20.000,00	175.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	105.000,00	10.000,00	10.000,00	135.000,00

Programa: 0048 Gestão Fundo Municipal Hab. Interesse Social

Justificativa: Disponibilizar recursos financeiros para execução do Fundo Municipal de Habitação Interesse Social
Objetivo: Desenvolvimento do Fundo Municipal de Habitação Interesse Social
Público Alvo: População Carente

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

2014	2015	2016	2017	Total Geral
0,00	15.000,00	56.000,00	58.000,00	129.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	0,00	15.000,00	56.000,00	58.000,00	129.000,00





PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA

Praca Rio Branco, 86

52942380/0001-87



Anexo III - Relação de Programas

Lei: 1874, Data: 09/12/2013 Página 26 de 36

Programa: 0049 FMAS - Piso de Transição de Média Complexidade

Justificativa: Repasse financeiro a APAE
Objetivo: Disponibilizar recursos repasse a APAE
Público Alvo: População em Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	11.880,00	11.880,00	11.880,00	11.880,00	47.520,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	11.880,00	11.880,00	11.880,00	11.880,00	47.520,00

Programa: 0050 FMAS - Piso de Alta Complexidade I

Justificativa: Repasse Financeiro ao Vila São Vicente de Paulo
Objetivo: Disponibilizar recurso financeiros destinado aos programas do Piso de Alta Complexidade I
Público Alvo: População em Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	Perce %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	17.520,00	17.520,00	17.520,00	17.520,00	70.080,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	17.520,00	17.520,00	17.520,00	17.520,00	70.080,00





PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA

Praca Rio Branco, 86
52942380/0001-87



Anexo III - Relação de Programas

Lei: 1874, Data: 09/12/2013 Página 27 de 39

Programa: 0051 FMAS - Projovem Adolescente - PBV I

Justificativa: Execução do Programa Projovem Adolescente
Objetivo: Disponibilizar recursos financeiros para execução do Programa Projovem Adolescente
Público Alvo: População em Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	15.000,00	15.600,00	15.600,00	15.000,00	61.200,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	15.000,00	15.600,00	15.600,00	15.000,00	61.200,00

Programa: 0052 FMAS - Piso Básico Fixo

Justificativa: Executar o programa Piso Básico Fixo
Objetivo: Disponibilizar recursos financeiros para execução do programa Piso Básico Fixo
Público Alvo: População em Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	54.000,00	72.000,00	54.000,00	54.000,00	234.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	44.000,00	52.000,00	44.000,00	44.000,00	184.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	20.000,00	10.000,00	10.000,00	50.000,00





PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA

Praca Rio Branco, 86
52942380/0001-87



Anexo III - Relação de Programas

Lei: 1874, Data: 09/12/2013 Página 28 de 35

Programa: 0053 FMAS - IGD SUAS

Justificativa: Executar o programa IGD SUAS

Objetivo: Disponibilizar recursos financeiros para execução do programa Índice de Gestão Descentralizada do SUAS

Público Alvo: População em Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	10.000,00	7.000,00	10.000,00	10.000,00	37.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	7.000,00	6.000,00	7.000,00	7.000,00	27.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	3.000,00	1.000,00	3.000,00	3.000,00	10.000,00

Programa: 0054 FMAS - IGDBF

Justificativa: Executar o programa IGDBF

Objetivo: Disponibilizar recursos financeiros para execução do programa Índice de Gestão Descentralizada

Público Alvo: População em Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	30.000,00	25.000,00	30.000,00	30.000,00	115.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	25.000,00	20.000,00	25.000,00	25.000,00	95.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00





PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA

Praca Rio Branco, 86
52942380/0001-87



Anexo III - Relação de Programas

Lei: 1874, Data: 09/12/2013 - Página 29 de 39

Programa: 0055 Proteção Social Básica - Estadual

Justificativa: Execução do Programa Proteção Social Básica Estadual

Objetivo: Disponibilizar recurso financeiros para execução do Programa Proteção Social Básica Estadual

Público Alvo: População em Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	92.000,00	95.000,00	92.000,00	82.000,00	361.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	92.000,00	95.000,00	92.000,00	82.000,00	361.000,00

Programa: 0056 Proteção Social Especial - Estadual

Justificativa: Execução do Programa Proteção Social Especial - Estadual

Objetivo: Disponibilizar recursos financeiros para execução do programa Proteção Social Especial

Público Alvo: População em Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	24.500,00	36.000,00	24.500,00	24.500,00	109.500,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	24.500,00	36.000,00	24.500,00	24.500,00	109.500,00





PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA

Praca Rio Branco, 86
52942380/0001-87



Anexo III - Relação de Programas

Lei: 1874, Data: 09/12/2013 Página 30 de 39

Programa: 0057 Vias Urbanas Infra-Estrutura

Justificativa: Tapa Buraco ruas e avenidas do municipio e distrito
Objetivo: Disponibilizar recursos financeiros para conservação e manutenção das vias urbanas
Público Alvo: População em Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

2014	2015	2016	2017	Total Geral
200.000,00	400.000,00	200.000,00	250.000,00	1.050.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
4 DESPESAS DE CAPITAL	200.000,00	400.000,00	200.000,00	250.000,00	1.050.000,00

Programa: 0058 Administração Vias-Urbanas

Justificativa: Manutenção, conservação e reparos de vias urbanas, município e distrito
Objetivo: Disponibilizar recursos financeiros para administração vias urbanas
Público Alvo: População em Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

2014	2015	2016	2017	Total Geral
1.520.000,00	1.470.000,00	1.670.000,00	1.751.000,00	6.411.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	1.470.000,00	1.420.000,00	1.620.000,00	1.701.000,00	6.211.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA**Praca Rio Branco, 86
52942380/0001-87**Anexo III - Relação de Programas****Lei: 1874, Data: 09/12/2013** Página 31 de 39**Programa: 0059 Serviços Urbanos**

Justificativa: Manutenção das atividades dos serviços urbanos no município e distrito
 Objetivo: Disponibilizar recursos financeiros para manutenção dos Serviços Urbanos
 Público Alvo: População em Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	2.740.000,00	4.410.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	9.650.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	990.000,00	1.710.000,00	1.050.000,00	1.100.000,00	4.850.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	1.750.000,00	2.700.000,00	200.000,00	150.000,00	4.800.000,00

Programa: 0060 Saneamento Urbano

Justificativa: Manutenção das Atividades e desenvolvimento do saneamento básico urbano no município e distrito
 Objetivo: Disponibilizar recursos financeiros ao desenvolvimento do saneamento urbano na sede e no distrito
 Público Alvo: População em geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	913.000,00	0,00	1.000.000,00	1.050.000,00	2.963.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	913.000,00	0,00	1.000.000,00	1.050.000,00	2.963.000,00





PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA

Praca Rio Branco, 86
52942380/0001-87



Anexo III - Relação de Programas

Lei: 1874, Data: 09/12/2013 Página 32 de 39

Programa: 0061 Gestão Estradas Vicinais

Justificativa: Manutenção das atividades e desenvolvimento das estradas vicinais

Objetivo: Disponibilizar recursos financeiros para gestão de estradas vicinais

Público Alvo: População em Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	465.000,00	340.000,00	508.000,00	530.000,00	1.843.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	465.000,00	340.000,00	508.000,00	530.000,00	1.843.000,00

Programa: 0062 Consórcio Intermunicipal Pró Estrada

Justificativa: Execução do Consórcio Intermunicipal Pró Estrada

Objetivo: Disponibilizar recurso financeiros para execução pró estrada

Público Alvo: População em Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00	60.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00	60.000,00



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA**Praca Rio Branco, 86
52942380/0001-87**Anexo III - Relação de Programas****Lei: 1874, Data: 09/12/2013** Página 33 de 39**Programa: 0063 Terminal Rodoviário**

Justificativa: Execução das atividades do Terminal Rodoviário
 Objetivo: Disponibilizar recursos financeiros para manutenção atividades terminal rodoviário
 Público Alvo: População Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	180.000,00	185.000,00	195.000,00	205.000,00	765.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	175.000,00	180.000,00	190.000,00	200.000,00	745.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00

Programa: 0064 Assistência Recreativas

Justificativa: Desenvolver atividades recreativas e esportivas
 Objetivo: Disponibilizar recursos financeiros para execução atividades recreativas na sede e no distrito
 Público Alvo: População em Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	0,00	0,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	830.000,00	1.675.000,00	655.000,00	685.000,00	3.845.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	560.000,00	465.000,00	600.000,00	630.000,00	2.255.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	270.000,00	1.210.000,00	55.000,00	55.000,00	1.590.000,00





PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA

Praca Rio Branco, 86
52942380/0001-87



Anexo III - Relação de Programas

Lei: 1874, Data: 09/12/2013 Página 34 de 35

Programa: 0065 Parque Ecológico

Justificativa: Construção Parque Ecológico Municipal
Objetivo: Disponibilizar recursos financeiros para construção do parque ecológico
Público Alvo: População em Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	0,00	0,00	0,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	390.000,00	280.000,00	0,00	0,00	670.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
4 DESPESAS DE CAPITAL	390.000,00	280.000,00	0,00	0,00	670.000,00

Programa: 0066 Gestão Segurança e Trânsito

Justificativa: Desenvolver a segurança pública municipal
Objetivo: Disponibilizar recursos financeiros para manutenção da guarda municipal na sede e no distrito
Público Alvo: População em Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	1.662.000,00	1.970.000,00	1.685.000,00	1.755.000,00	7.072.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	1.537.000,00	1.620.000,00	1.630.000,00	1.700.000,00	6.487.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	125.000,00	350.000,00	55.000,00	55.000,00	585.000,00





PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA

Praca Rio Branco, 86
52942380/0001-87



Anexo III - Relação de Programas

Lei: 1874, Data: 09/12/2013, Página 35 de 38

Programa: 0067 Negócios Jurídicos

Justificativa: Disponibilizar recursos financeiros para manutenção das atividades da Secretaria de Negócios Jurídicos.

Objetivo: Responsável pelo controle das ações jurídicas do município.

Público Alvo: População em Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

2014	2015	2016	2017	Total Geral
505.000,00	485.000,00	550.000,00	565.000,00	2.105.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	505.000,00	485.000,00	550.000,00	565.000,00	2.105.000,00

Programa: 0068 Precatórios

Justificativa: Disponibilizar recursos financeiros para pagamentos de precatórios

Objetivo: Pagamento de Precatórios Alimentar, Trabalhista e Outras Espécies

Público Alvo: População em Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

2014	2015	2016	2017	Total Geral
550.000,00	550.000,00	700.000,00	700.000,00	2.500.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	100.000,00	50.000,00	100.000,00	100.000,00	350.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	450.000,00	500.000,00	600.000,00	600.000,00	2.150.000,00





PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA

Praca Rio Branco, 86
52942380/0001-87



Anexo III - Relação de Programas

Lei: 1874, Data: 09/12/2013 Página 36 de 36

Programa: 0069 Gestão do Saneamento Geral

Justificativa: Disponibilizar recursos financeiros para manutenção e ampliação do tratamento de água e esgoto...

Objetivo: Manutenção e ampliação do tratamento em níveis satisfatórios de água e esgoto na sede e no distrito

Público Alvo: População em Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	2.600.000,00	3.154.000,00	2.826.370,00	2.921.820,00	11.502.190,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	2.135.000,00	2.767.000,00	2.371.370,00	2.466.820,00	9.740.190,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	465.000,00	387.000,00	455.000,00	455.000,00	1.762.000,00

Programa: 0070 Gestão Meio Ambiente

Justificativa: Gestão Meio Ambiente

Objetivo: Gestão Meio Ambiente

Público Alvo: População em Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	710.000,00	596.000,00	775.000,00	810.000,00	2.891.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	660.000,00	568.000,00	725.000,00	760.000,00	2.713.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00	28.000,00	50.000,00	50.000,00	178.000,00





PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA

Praca Rio Branco, 86
52942380/0001-87



Anexo III - Relação de Programas

Lei: 1874, Data: 09/12/2013 Página 37 de 39

Programa: 0071 Auxilio Financeiro a AVA

Justificativa: Apoio financeiro a Entidade para Proteção de Animais abandonados nas ruas do municipio.

Objetivo: Repasse financeiro a entidade AVA - Associação Vitoriosa dos Animais

Público Alvo: População Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	8.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	38.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	8.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	38.000,00

Programa: 0072 Casas Populares - CDHU

Justificativa: DISPONIBILIZAR RECURSOS FINANCEIROS PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

Objetivo: CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

Público Alvo: POPULAÇÃO

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	0,00	100,00	100,00	100,00
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	0,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	0,00	8.600.000,00	8.600.000,00	7.800.000,00	25.000.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	600.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	0,00	8.400.000,00	8.400.000,00	7.600.000,00	24.400.000,00





PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA

Praca Rio Branco, 86
52942380/0001-87



Anexo III - Relação de Programas

Lei: 1874, Data: 09/12/2013 Página 38 de 38

Programa: 0073 ESPORTE SOCIAL

Justificativa: DISPONIBILIZAR RECURSOS FINANCEIROS PARA REALIZAÇÕES DE ESPORTES SOCIAIS

Objetivo: ESTIMULAR O ESPORTE SOCIAL NO MUNICIPIO

Público Alvo: POPULAÇÃO

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	0	100	0,00	100,00	0,00	0,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	0,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	0,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00

Programa: 0074 SUBVENÇÃO A AEMAP - Assoc. Estudantes Monte A. Pta

Justificativa: AUXILIAR ALUNOS NO TRANSPORTE ESCOLAR SUPERIOR

Objetivo: DISPONIBILIZAR RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES

Público Alvo: ESTUDANTES

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
1	PERCE %	1	0	0,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2014	2015	2016	2017	Total Geral
	0,00	330.000,00	0,00	0,00	330.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	0,00	330.000,00	0,00	0,00	330.000,00



**PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA**Praca Rio Branco, 86
52942380/0001-87**Anexo III - Relação de Programas**

Lei: 1874, Data: 09/12/2013 Página.39 de 35

Programa: 0075 Piso Básico Variável

Justificativa: DISPONIBILIZAR RECURSOS FINANCEIROS A ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo: ASSISTENCIA A FAMILIAS CARENTES

Público Alvo: POPULAÇÃO CARENTE

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	0	100	0,00	100,00	0,00	0,00

Valores do Programa

2014	2015	2016	2017	Total Geral
0,00	108.000,00	0,00	0,00	108.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00

Programa: 9999 RESERVA CONTINGÊNCIA

Justificativa: Reserva de Contingência

Objetivo: RESERVA CONTINGÊNCIA

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	PERCE %	1	1	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

2014	2015	2016	2017	Total Geral
300.000,00	200.000,00	300.000,00	300.000,00	1.100.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2014	2015	2016	2017	Valor Geral
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	200.000,00	300.000,00	300.000,00	1.100.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

CNPJ : 54.163.167/0001-00

E.mail : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo



PARECER CONTÁBIL

SOBRE: Projeto de Lei nº. 657, de 27 de Abril de 2015, dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2016, e, dá outras providências.

A propositura é composta dos seguintes Capítulos: 1) Disposições Preliminares; 2) Das diretrizes para elaboração e execução do orçamento; 3) Das prioridades e metas; 4) Das alterações na Legislação Tributária; 5) Das disposições relativas à pessoal e encargos; 6) Das disposições gerais.

Após proceder a exame no referido projeto, nada encontramos que contrarie as normas constantes da Lei nº. 4.320/64, Lei nº. 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, frisando que no art. 23, em caráter excepcional, o Prefeito se compromete a enviar o Anexo de Prioridades e Metas juntamente com o projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA, período 2014-2017 e o projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício 2016.

Sendo assim, tecnicamente não há impedimento para que os nobres Edis aprovem o mencionado Projeto de Lei.

É o nosso Parecer, onde submeto a apreciação dos
Senhores Vereadores.

Monte Azul Paulista, 04 de Maio de 2015.


.....
EDUARDO MÉDICI DE SOUZA
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 013/15

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 657 de 27 de abril de 2015, que “Dispõe as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2016, e dá outras providências”.

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 657 de 27 de abril de 2015.

2. Fundamentação:

De autoria do Executivo Municipal, representado pelo Senhor Prefeito Paulo Sergio David, o presente Projeto de Lei 657/2015, “Dispõe as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2016, e dá outras providências”.

Na qualidade de Procurador Jurídica, é incumbido proceder ao seu exame, quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Trata-se o presente Projeto de Lei em síntese, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, assim dispõe o artigo 1º da referente lei como passa a descrever abaixo:

Artigo 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Monte Azul Paulista, relativas ao exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

II – as prioridades e metas da administração pública municipal;

III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV – as disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;

V – as disposições sobre relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e

VI – as disposições gerais.

Desta forma, O Prefeito deve enviar, à Câmara de Vereadores, o projeto anual da LDO até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, 30 de abril, e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, como estabelecido no artigo 79, § 1º inciso 2 da Lei Orgânica do Município . Portanto, a Câmara tem prazo até final de junho para analisar, discutir e votar a LDO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteeazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteeazul.sp.gov.br

.....



Nos termos do preceituado no § 2º do artigo 57 da Constituição da República, a sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação da LDO. Os elementos que compõem a LDO encontram-se elencados no artigo 165, § 2º da nossa Carta Magna, a saber:

Art. 165. ...

.....

..

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Pode a Câmara de Vereadores, com o propósito de aperfeiçoar o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, apresentar emendas, desde que compatíveis com o plano plurianual, como prescrito, impositivamente, pelo § 4º do art. 166 da Constituição federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramontezul.sp.gov.br



A Lei Complementar nº 101/2000, por seu artigo 4º, versa sobre a LDO que, como nos ensina **HELLY LOPES MEIRELLES**, "deverá dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e forma de limitação de empenho nas hipóteses legais, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas".

Verifica-se que o Projeto de Lei nº 657/2015 está livre de qualquer pecha de inconstitucionalidade. Verificamos que foi enviado à Câmara no prazo legal por quem possui exclusividade de iniciativa (Executivo). Além disso, dispõe sobre toda a matéria exigida por lei, estando, pois, apto a ser submetido à apreciação do Plenário e aprovado, se for o caso, devendo, depois de aprovado, ser devolvido ao Executivo para sanção até o final do primeiro período da sessão legislativa, conforme dispõe no artigo 79, § 1º inciso II da Lei Orgânica do Município.

Salientamos a importância dos nobres edis analisarem com atenção os anexos, constantes do projeto de lei. São eles que irão fixar as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, as metas fiscais e riscos fiscais. Significa dizer, todos os objetivos da administração para o ano de 2016 estão contemplados na Lei em comento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramontezul.sp.gov.br



Ainda, segue junto a este parecer jurídico o parecer contábil, de autoria do Senhor Eduardo Médici de Souza, Contador desta casa legislativa, o qual declara não haver qualquer impedimento técnico contábil para aprovação do Projeto de Lei n.º. 657, de 27 de abril de 2015.

3. Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se pela aprovação do Projeto de Lei n.º. 657 de 27 de abril de 2015, por estar revestido de legalidade, S.M.J. É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Monte Azul Paulista, 11 de maio de 2015

WILSON RODRIGO GARCIA

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



PARECER

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei no. 657, de 27 de abril de 2015 - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2016, e, dá outras providências.

DECISÃO DA COMISSÃO

Esta Comissão de Finanças e Orçamento após proceder o cuidadoso exame no **Projeto de Lei no. 657, de 27 de abril de 2015 - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2016, e, dá outras providências**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, e, de acordo com o Parecer exarado pela Assessoria Contábil e Jurídica desta Casa de Leis, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

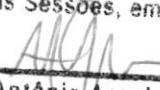
Monte Azul Paulista, 15 de Maio de 2015.

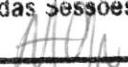
Comissão de Finanças e Orçamento

José Alfredo Perez Cantori
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI
PRESIDENTE

Eliel Prioli
ELIEL PRIOLI
RELATOR

Raquel Lauriano de Souza
RAQUEL LAURIANO DE SOUZA
MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 18, 05, 15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 18, 05, 15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 20 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 01, 06, 2015

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



AUTÓGRAFO Nº.1290/2015

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 657, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2016, e dá outras providências.

AUTORIA DO EXECUTIVO

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Monte Azul Paulista, relativas ao exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes; Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;
- III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI - assistência à criança e ao adolescente;
- VII - melhoria da infra-estrutura urbana.
- VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º; 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá :

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento das empresas;
- III - o orçamento da seguridade social



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



§ 2º. Os orçamentos; fiscal e da seguridade social discriminarão à receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º. Os orçamentos; fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por elemento econômico, de acordo com o que dispõe o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Seção II **Das Diretrizes Específicas**

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016, obedecerá as seguintes disposições:

- I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;
- II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
- III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;
- IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;
- V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2015;
- VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



VIII - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diversos daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2015.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso considerando as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao Poder Executivo para promover, por Decreto:

I - a transposição, transferência ou remanejamento de recursos, desde que dentro do mesmo órgão e dentro do mesmo programa, obedecida a categoria de programação.

II - a alteração de fonte de recursos, mediante o comportamento do efetivo ingresso das receitas, para melhor atender à programação dela constante.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, a transposição, transferência ou remanejamento de recursos e a alteração da fonte de recursos não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

Art. 9º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá, de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º. A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

- I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;
- II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 10. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

- I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 11. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 12. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2016 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 13. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 14. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 15. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

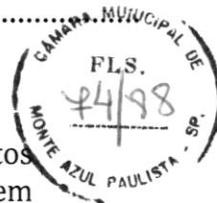
“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 16. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016 e na sua execução.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município.
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 18. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



- I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 19. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
- IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.
- V - decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



Art. 20. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2016 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 21. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 22. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I - execução de obras;
- II - controle de frota;
- III - coleta e distribuição de água;
- IV - coleta e disposição de esgoto;
- V - coleta e disposição do lixo domiciliar.

Art. 23. Excepcionalmente, o Anexo de Prioridades e Metas de que o trata o art. 16 desta Lei, serão encaminhados ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de lei do Plano Plurianual - PPA, relativo ao período 2014 - 2017, e do



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



projeto de lei do Orçamento Anual para o exercício de 2016.

Art. 24. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de Junho de 2015.


ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente


ANTONIO DA COSTA FILHO
Vice-Presidente


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
1º Secretário


ELIEL PRIOLI
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP



LEI Nº 2.010, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2016, e dá outras providências.

AUTORIA DO EXECUTIVO

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Monte Azul Paulista, relativas ao exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP



Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;
- III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI - assistência à criança e ao adolescente;
- VII - melhoria da infra-estrutura urbana.
- VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá :

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento das empresas;
- III - o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos; fiscal e da seguridade social discriminarão à receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º. Os orçamentos; fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por elemento econômico, de acordo com o que dispõe o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP



Seção II
Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016, obedecerá as seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2015;

VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diversos daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2015.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso considerando as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao Poder Executivo para promover, por Decreto:

I – a transposição, transferência ou remanejamento de recursos, desde que dentro do mesmo órgão e dentro do mesmo programa, obedecida a categoria de programação.

II – a alteração de fonte de recursos, mediante o comportamento do efetivo ingresso das receitas, para melhor atender à programação dela constante.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, a transposição, transferência ou remanejamento de recursos e a alteração da fonte de recursos não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

Art. 9º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá, de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º. A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 10. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP



Seção III Da Execução do Orçamento

Art. 11. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 12. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2016 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 13. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 14. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 15. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP



Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III **DAS PRIORIDADES E METAS**

Art. 16. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016 e na sua execução.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município.
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 18. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP



Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 19. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
- IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.
- V - decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar;

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2016 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP



aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 21. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 22. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I - execução de obras;
- II - controle de frota;
- III - coleta e distribuição de água;
- IV - coleta e disposição de esgoto;
- V - coleta e disposição do lixo domiciliar.

Art. 23. Excepcionalmente, o Anexo de Prioridades e Metas de que o trata o art. 16 desta Lei, serão encaminhados ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de lei do Plano Plurianual – PPA, relativo ao período 2014 - 2017, e do projeto de lei do Orçamento Anual para o exercício de 2016.

Art. 24. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de Junho de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 03 de junho de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO - Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000 Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 2.010, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2016, e dá outras providências.

AUTORIA DO EXECUTIVO

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Monte Azul Paulista, relativas ao exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes; Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;
- III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI - assistência à criança e ao adolescente;
- VII - melhoria da infra-estrutura urbana.
- VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente através do Sistema Único de Saúde.

de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2015.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso considerando as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao Poder Executivo para promover, por Decreto:

I - a transposição, transferência ou remanejamento de recursos, desde que dentro do mesmo órgão e dentro do mesmo programa, obedecida a categoria de programação.

II - a alteração de fonte de recursos, mediante o comportamento do efetivo ingresso das receitas, para melhor atender à programação dela constante.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, a transposição, transferência ou remanejamento de recursos e a alteração da fonte de recursos não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

Art. 9º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá, de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º. A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

- I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;
- II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 10. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem leg constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº de 2000.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a a movimentos de valorização do mercado imobiliário.

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 18. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estruturais necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependem da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 19. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

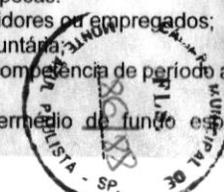
Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores por empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a este artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo especial, custeadas com recursos provenientes:



VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial a população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A inclusão das empresas públicas dependentes nos pagamentos fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento de investimento das empresas;

III - o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos; fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante no Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º. Os orçamentos; fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por elemento econômico, de acordo com o que dispõe o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016, obedecerá as seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2015;

VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diversos daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as

ações de renúncia de recursos de competência Federal;

Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 11. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 12. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2016 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 13. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 14. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 15. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 16. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de

IV - com recursos, ainda que provenientes de fontes próprias, de

custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

V - decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2016 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 21. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 22. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

I - execução de obras;

II - controle de frota;

III - coleta e distribuição de água;

IV - coleta e disposição de esgoto;

V - coleta e disposição do lixo domiciliar.

Art. 23. Excepcionalmente, o Anexo de Prioridades e Metas de que o trata o art. 16 desta Lei, serão encaminhados ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de lei do Plano Plurianual - PPA, relativo ao período 2014 - 2017, e do projeto de lei do Orçamento Anual para o exercício de 2016.

Art. 24. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

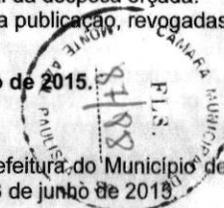
Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de Junho de 2015.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 03 de junho de 2015.



da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento de investimento das empresas;

III - o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos; fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º. Os orçamentos; fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por elemento econômico, de acordo com o que dispõe o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016, obedecerá as seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2015;

VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diversos daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento

Art. 11. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 12. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2016 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 13. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 14. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 15. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 16. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016 e na sua execução.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2016 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 21. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 22. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

I - execução de obras;

II - controle de frota;

III - coleta e distribuição de água;

IV - coleta e disposição de esgoto;

V - coleta e disposição do lixo domiciliar.

Art. 23. Excepcionalmente, o Anexo de Prioridades e Metas de que o trata o art. 16 desta Lei, serão encaminhados ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de lei do Plano Plurianual - PPA, relativo ao período 2014 - 2017, e do projeto de lei do Orçamento Anual para o exercício de 2016.

Art. 24. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de Junho de 2015.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 03 de junho de 2015.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município

